



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 542, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, para eliminar duplicidades de competências regulatórias e concorrenciais sobre os portos.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 400, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que “altera a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, para eliminar duplicidades de competências regulatórias e concorrenciais sobre os portos”.

O projeto contém três artigos, sendo que o primeiro altera as competências dos Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) no art. 31 da Lei nº 8.630, de 1993 (antiga Lei dos Portos), o segundo define sua cláusula de vigência, que seria imediata, e o terceiro e último artigo revoga dispositivos da mencionada lei, com vistas a também alterar competências dos CAPs.

Além da CAE, o projeto também foi distribuído à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), a quem compete decisão de caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto trata das competências dos Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs), ou seja, relaciona-se a portos.

Nesse sentido, é necessário, previamente a qualquer discussão acerca do mérito nele contido, considerar que sua proposta encontra-se prejudicada pela recente edição da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (nova Lei dos Portos), que decorreu de amplo e exaustivo debate acerca das questões portuárias, que ocorreu no começo desse ano quando da análise da Medida Provisória nº 595, de 2012.

Ao longo desse debate, um dos pontos que foram analisados e que trazem mudanças significativas em relação ao texto anterior (da Lei nº 8.630, de 1993), é justamente o das competências e atribuições dos CAPs.

Assim sendo, entendemos que a tramitação da proposta ora analisada deva ser finalizada mediante a declaração de prejudicialidade, conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal em seu art. 334. Essa declaração, contudo, deve ser feita pelo Presidente do Senado Federal, no Plenário desta Casa. Desta forma, nossa conclusão dar-se-á no sentido de enviarmos o PLS nº 400, de 2012, a tal autoridade.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo encaminhamento do PLS nº 400, de 2012, à Presidência do Senado para que, ao abrigo do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, seja declarado **prejudicado** pela recente edição da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na qual a proposta do nobre Senador Vital do Rêgo foi integralmente acatada.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Senador **LINDBERGH FARIAS**, Presidente

Seador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 400, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 15/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Moraes (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)